

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior a base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Domingos dos Santos, sito no lugar do Bongougião de Selles, concelho de Novo Redondo, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a pedra da Quiriage, sul com a cordilheira de Pumba, nascente com a cordilheira de Chita, poente com o marco de Bimbe, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.^a
As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.^a
As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fochadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.^a
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral de Angola, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15\$000 réis em moeda corrente.

4.^a
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.^a
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.^a
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.^a, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.^a, 4.^a e 5.^a, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.^a
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a d'este programma.

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 20 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Hei por bem exonerar de administradores por parte do Governo na Companhia do Caminho de Ferro de Benguella o Dr. Carlos Braga e Dr. Joaquim Pereira Jardim e nomear para os substituir, nos termos do artigo 2.^o do contrato de 28 de novembro de 1902 e do artigo 25.^o dos estatutos approvados por decreto de 25 de maio de 1903, o engenheiro civil José Rodrigues do Amaral Themudo e Carlos Augusto da Maia.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.^a Repartição

O consul geral de Portugal no Rio de Janeiro, em officio de 28 de outubro passado, communicou a este Ministerio o fallecimento do cidadão português Joaquim Dantas, occorrido em 2 de setembro do anno corrente, na cidade de Curvello, estação de Tamboril, Picão, Estado de Minas. O fallecido era solteiro, de quarenta e seis annos de idade, de filiação desconhecida e mestre-linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Deixa um pequeno espolio constante de uma caderneta da Caixa Economica Federal, na importancia de 1:200\$000 réis, moeda fraca.

O consul de Portugal no Rio Grande do Sul, em officio de 14 de novembro findo, communicou a este Ministerio o fallecimento do cidadão português Joaquim Marques de Passos, filho de José Marques de Passos, de vinte e oito annos de idade, solteiro e de profissão jornalista.

O encarregado de negocios de Portugal em Berne, em officio de 8 do corrente, communicou a este Ministerio o fallecimento, occorrido em Montreux-Veytaux, em 12 de outubro ultimo, do cidadão português Adriano Augusto Moutinho, filho de Augusto Cesar Moutinho e de D. Maria Augusta de Lacerda Moutinho, casado, capitalista, de vinte e nove annos de idade e natural de Freixo de Numão.

O consul de Portugal em Cadiz, em officio de 13 do corrente, communicou a este Ministerio o fallecimento occorrido em Linea de la Concepción, em 30 de novembro ultimo, do cidadão português João dos Santos, filho de José e de Maria, natural de Olhão, casado, de cincoenta e seis annos de idade e de profissão marítimo.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 27 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Julio Brandão Paes*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.^a Secção

Tendo requerido Alvaro Augusto Dias os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram do Teixello, situada na freguesia de Villa Cova, concelho de Villa Nova de Paiva, districto de Viseu;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.^o e 23.^o do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.^o Que o requerente seja reconhecido como proprietario legal do descobrimento da mina de wolfram do Teixello, situada na freguesia de Villa Cova, concelho de Villa Nova de Paiva, districto de Viseu.

2.^o Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notadas na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectangulo E F G H, com a area de 49 hectares, 68 ares e 70 centeaes, sejam determinados do modo seguinte: Ponto E, a 162^m,5 do ponto D da demarcação da mina das Regadas, medidas sobre o lado DC da mesma demarcação. Ponto F, 632^m,5 do ponto D da mesma demarcação, medidos sobre o prolongamento para o norte do lado DC. Os extremos das perpendiculares de 625 metros cada uma, levantados pelos pontos E e F, á recta E F, para o lado de oeste, determinam, respectivamente, os pontos G e H da demarcação.

3.^o Que nos termos do artigo 33.^o do citado decreto são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de réis 3:000\$000, minimo do capital necessario para a lavra d'este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando quem aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe communica para seu conhecimento e mais effectos.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Para Alvaro Augusto Dias.
Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 3\$608 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 5:646, datada de 28 de dezembro de 1910.

2.^a Secção da Inspeção Geral dos Impostos, 28 de dezembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto do Amaral*.

Tendo requerido Alvaro Augusto Dias o diploma de descobrimento legal da mina de wolfram do Gavião, situada